



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E NORMAS (CPLN) – EXERCÍCIO DE 2018**

Data: 14/03/2018

Local: Sede Angélica

Início: 14h00m

Término: 17h00m

Presenças:

Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves
Eng. Quim. Jorge Moya Diez
Eng. Minas. Alexandre Sayeg Freire
Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal (T)
Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho (T)
Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes (T)
Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla (T)
Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva (T)

Ausências Justificadas: Não houve.

Faltas:

Apoio Administrativo: Ag. Adm. Zuleide B. N. Pimentel (DAC1/SUPCOL) -----

Apoio Técnico: Assistente Técnico: Arq. Urb. Ricardo de Mello;-----

Item I – Abertura da sessão e verificação do *quórum*.-----

Verificada a existência de *quórum* regimental, dá-se início aos trabalhos. O Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas; ----

Item II – Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Reunião de 20/02/2018 -----

Após leitura e apreciação a súmula aprovada por unanimidade pelos membros presentes. ----

Item III – Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:

Recebidas: Memorando 001/18- Memorando 001/18-CLN, referente alteração de datas de reuniões de 06/03 e 03/04 para 14/03 e 11/04- **AUTORIZADO**;-----

Expedidas: Não houve; -----

Item IV- Análise de Processos:

C-428/2015- Ato Normativo que dispõe sobre a cobrança de ART no desempenho de atividade de perícia Técnica Judicial para Avaliação de Condições de Insalubridade e Periculosidade; "Após discussões entendeu-se que, fosse dado posse ao conselheiro Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, uma vez que o mesmo já foi tem conhecimento do mérito processual anteriormente analisado pelo conselheiro, posteriormente esta comissão emitir sua posição final e o envio ao Plenário;-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E NORMAS (CPLN) – EXERCÍCIO DE 2018**

Item V - Comunicados:-. Com a palavra o Sr. Coordenador Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, comunica aos presentes de que houve ajuste de sala das reuniões da comissão e que também foi criado o email da CPLN para 2018, onde todas as comunicações passam a ser pelo mesmo e não mais pelo do apoio administrativo, mas não há impedimento para enviar para o email da Ag. Adm. Zuleide, mas comunico que temos email próprio; Em continuidade abriu-se discussão sobre a DN111, como solicitado na última reunião de 20/02/2018 sua leitura para análise; Com a palavra o conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, discorre sobre um processo que analisou de 8 volumes referente o cancelamento de registro do profissional pelo artigo 75 da Lei 5.194/66, onde tinha uma emissão aproximadamente umas duas mil ART's, não sabia onde enquadrar o profissional naquele artigo, em pesquisa encontrou uma D/PL do CONFEA de processo de um outro profissional por motivo idêntico; Como a decisão foi a mesma do entendimento compartilhado pelo conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, de que não cabia o cancelamento do registro do profissional pelo artigo 75, então em análise o cabimento era possível pelo artigo 74 da Lei 5.194/66, pois é muito claro quanto a suspensão e não dúvida que gere margem a processo judicial, já pelo artigo 75 da Lei 5.194/66,daria margem a processo judicial, nesse sentido foi que o CONFEA, emitiu a Decisão Normativa 111 a partir daí esses profissionais foram enquadrados no artigo 74 da Lei 5.194/66, onde esses casos gerariam a suspensão do profissional; Por essa razão acho importante dar conhecimento dessa Decisão Normativa às câmaras, por que acredito que nem todas tem conhecimento; Após considerações da DN 111, o conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, enfatiza a importância de cada câmara criar sua “memória” para não se perder em situações como essa; O conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, faz a consideração de que realmente as câmaras não tem “memória” e indaga se a fiscalização com a sua atuação o setor de fiscalização tem memória? O conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, ressalta que o profissional pode cometer a infração em várias localidades portanto ideal é se ter essa memória aqui, nas câmaras para não se perder mais processos, a partir de 2017 que foi enquadrado no artigo 74 então não perdemos;----- O conselheiro Eng. Quim. Jorge Moya Diez, fala que não só na câmara deve ser tomado um registro de irregularidade mas montar um sistema de redundância, ou seja para se evitar algum o máximo possível que haja um tipo de perda de registro que todos tenham essa memória câmaras, fiscalização, já que estamos em transição de uso de sistema de processo eletrônico; O conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal, explica que pelo CREAMET já é possível manter essa memória pois lá é possível inserir dados da infração e penalidade aplicada ao profissional e assim quando os funcionários das unidades entrarem no CREAMET, para fazer o registro do profissional vai constar os dados sobre a penalidade;----- O coordenador Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, passa a palavra para o Assistente Técnico Arq. Urb. Ricardo de Mello que comunica o sistema que usamos hoje encontra-se obsoleto e com certeza será substituído, sistema esse que tem todo seu histórico inclusive o motivo da instauração, embora boa parte venha desprovido de informação referente a formação do profissional, autuações, etc.. faltam uma série de elementos que dispõe a instrução 2559 do Crea no processo que muitas vezes dificulta o trabalho de quem realiza a análise; O conselheiro Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, cita caso ocorrido na câmara especializada de segurança do trabalho onde o profissional tem diversos processos, e que a partir da criação da “memória”, deve –se verificar que o profissional pode ser apenado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E NORMAS (CPLN) – EXERCÍCIO DE 2018**

pelo 4º processo e ainda não ter sido apenado pelo 1º por exemplo? Lembrando ainda que o conselho passa por uma transição de processos informatizados, então essa memória terá que ser integrada ao sistema SEI;-----

O Sr. Coordenador Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla, comunica a todos sobre a solicitação de alteração de data de reunião de 11/07/2018 em razão da realização dos jogos da Copa do Mundo e que por unanimidade a comissão deseja alteração para 18/07/2018 às 13:30, referente o suporte jurídico será novamente solicitado para a próxima reunião; Sem mais, o Sr. Coordenador, encerra a presente reunião;-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla
Creasp 0685044357
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas